



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

DESPACHO

Agravo de Instrumento Processo nº 2257295-79.2020.8.26.0000

Relator(a): **OSVALDO MAGALHÃES**

Órgão Julgador: **4ª Câmara de Direito Público**

Vistos, etc...

I - Trata-se de agravo de instrumento tirado em mandado de segurança impetrado pela “AUTO VIAÇÃO SÃO SEBASTIÃO LTDA” contra ato do Secretário de Segurança Urbana da Prefeitura Municipal de São Sebastião, objetivando a impetrante a nulidade de rescisão unilateral do contrato administrativo nº 2011/SEGOV/020, celebrado entre as partes para a prestação dos serviços de transporte coletivo de passageiros por ônibus no referido município por um período de 15 (quinze) anos.

Insurge-se o Município de São Sebastião, ora agravante, contra a r. decisão de primeiro grau que deferiu medida liminar para suspender os efeitos da rescisão unilateral, mantendo a vigência do contrato administrativo em questão.

Sustenta o agravante, resumidamente: que a rescisão se deu em estrito cumprimento a decisão do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, que reconheceu a existência de vícios insanáveis na licitação que resultou na celebração do contrato administrativo nº 2011/SEGOV/020; que referida decisão é de caráter definitivo e vinculativo; não há falar-se em ausência de contraditório e ampla defesa, uma vez que a empresa teve a oportunidade de se defender perante o Tribunal de Contas; a existência de inúmeras irregularidades



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

na prestação dos serviços à comunidade pela concessionária; a empresa é devedora contumaz de impostos municipais e créditos trabalhistas.

II – A matéria controvertida só poderá ser apreciada com segurança após o contraditório, não se vislumbrando no momento, ademais, “periculum um mora”.

Intime-se a agravada para resposta.

Após, à ilustrada Procuradoria Geral de Justiça.

Int.

São Paulo, 5 de novembro de 2020.

OSVALDO MAGALHÃES
Relator